

**PROJETO DE LEI Nº DE 2025  
(DO SR. ELI BORGES)**

Inclui a Bíblia Sagrada e seu conteúdo como recurso paradidático complementar para a disseminação cultural, histórica e geográfica no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica incluída a Bíblia Sagrada, em suas diversas traduções reconhecidas, como recurso paradidático complementar, de uso opcional, destinado ao apoio de conteúdos culturais, históricos, literários e geográficos, no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino do País.

**Art. 2º** O uso da Bíblia Sagrada como recurso paradidático dar-se-á exclusivamente para fins culturais, históricos, literários e geográficos, vedada qualquer forma de proselitismo religioso, coerção, catequese ou direcionamento de consciência.

**Art. 3º** A utilização prevista nesta Lei ficará condicionada à observância dos princípios constitucionais da liberdade religiosa, do pluralismo de ideias, da laicidade estatal e do respeito à diversidade cultural brasileira.

**Art. 4º** O material poderá ser utilizado em atividades pedagógicas complementares, projetos interdisciplinares e estudos comparados, a critério da instituição e da equipe pedagógica, sempre de forma não obrigatória ao estudante.

**Art. 5º** A aplicação do disposto nesta Lei não implicará qualquer custo adicional obrigatório às instituições de ensino, facultando-se



\* C D 2 5 9 2 5 8 1 6 5 7 0 0 \*

o uso de acervos próprios, bibliotecas digitais ou versões disponibilizadas gratuitamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Bíblia Sagrada é reconhecida como uma das obras de maior relevância histórica, literária e cultural da humanidade. Para além de seu indiscutível valor religioso, trata-se de um documento que influenciou profundamente civilizações, artes, sistemas jurídicos, movimentos sociais e o desenvolvimento de diversos povos ao longo de milênios.

Do ponto de vista histórico, a Bíblia reúne registros e narrativas que dialogam com a formação do Oriente Médio antigo, fornecendo conhecimento sobre povos, impérios, disputas territoriais, costumes, leis, economia e processos sociopolíticos. Tais conteúdos são, inclusive, estudados em universidades do mundo inteiro independentemente de filiação religiosa.

No aspecto geográfico, seus livros fazem referência a regiões, rios, desertos, rotas migratórias, fronteiras e transformações territoriais que compõem um importante mosaico para o estudo do desenvolvimento humano e das civilizações antigas. Estes elementos enriquecem a compreensão de alunos em disciplinas como geografia, história e humanidades.

Por sua vez, do ponto de vista literário e cultural, a Bíblia compõe um dos pilares da formação artística do Ocidente, influenciando obras clássicas, pinturas, músicas, expressões culturais e referências presentes no cotidiano, sendo, portanto, parte do patrimônio cultural da humanidade.



\* C D 2 5 9 2 5 8 1 6 5 7 0 0 \*

A presente proposição não tem caráter religioso. Visa apenas reconhecer a Bíblia como recurso paradidático complementar, facultativo, capaz de ampliar repertórios culturais e histórico-geográficos, tal como já ocorre com diversas outras obras de relevância universal. A iniciativa respeita integralmente a laicidade do Estado, a liberdade religiosa e o pluralismo de ideias, conforme preceitua a Constituição Federal.

Assim, considerando a expressiva contribuição cultural, histórica, geográfica e literária da Bíblia para a formação da humanidade, a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço educativo e promoção do patrimônio cultural universal.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **ELI BORGES**  
**PL/TO**



\* C D 2 2 5 9 2 5 8 1 6 5 7 0 0 \*